



PROCESSO Nº 31.920/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal

PARECER Nº 01/2024-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 31.920/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 385 (trezentos e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.920/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A titular da pasta requisitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 13.

Nesta esteira verifica-se a justificativa para aquisição do objeto (fl. 15), na qual a Secretária Municipal de Saúde, enfatiza a necessidade de adquirir *“[...] para manutenção diária e congêneres para eventos, reuniões, cursos, treinamentos, uma vez que a existência de intervalos, conhecidos como coffee breaks e lanches é um dos fatores de sucesso dos citados eventos, já que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição”*.

Observa-se nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 16-18), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado na esfera federal pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, ambas normas que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 19-20). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os



quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sra. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini (fl. 58), bem como para acompanhamento do procedimento administrativo, execução e fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Geraldo Pereira Barroso, Sra. Sheila Macêdo França e Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva (fl. 57).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, conclusos os tramites internos de planejamento no âmbito da SMS, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 09/11/2023, por meio do Memorando nº 402/2023-COMPRAS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início do processo para registro de preços e eventuais contratações.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, entrega e critérios de julgamento e de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 59-79).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos por busca realizada na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 41-55).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Administração municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média (fl. 56), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 230-231, vol. II), indicando os itens, suas descrições, as unidades de aquisição, as quantidades e os preços estimados unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 569.280,00** (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e vinte reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 03 (três) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231023002 (fl. 84).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 86-88) e nº 17.767/2017 (fls. 89-91), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da lei nº 18.117/2022 que estabelece cota de contratação de jovens aprendizes por empresas prestadoras de serviços ao município; do Decreto nº 194/2021 e da Lei nº 17.819/2017 que torna obrigatória às empresas que prestam serviço ao município a reserva em seu quadro para jovens e adolescente; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 85); e da Portaria nº 1.008/2023-GP (fls. 102-103, vol. I), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo indicado a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 104 e 105, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela titular da SMS, Sra. Monica Borchart Nicolau, que na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirmou que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2023 para tal fundo (fl. 14), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 23-40), além do Parecer Orçamentário nº 792/2023/DEORC/SEPLAN (fl. 21-22), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2023, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:



061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.122.0001.2.046 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde;
061201.10.301.0001.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0001.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado do objeto.

Contudo, considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 106-138, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 153-155, vol. I) e do Contrato (fls. 156-169, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 23/11/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 172-176, 177-181/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM (fls. 182-199, vol. I e fls. 203-249, vol. II) consta devidamente datado de 27/11/2023, rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de dezembro de 2023**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de ampla participação e item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 230-231, vol. II), verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item de contratação com valor até o limite estabelecido (item 01), em virtude do produto entre preço e quantidades ter resultado em valor até o limite estabelecido. De outro modo, muito embora os itens 02 e 03 tenham extrapolado o montante retrocitado, não há obrigatoriedade de aplicação de cotas para tais por se tratarem de serviços (e não bens).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
ComprasNet	28/11/2023	11/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 252)
Diário Oficial da União – DOU nº 225, Seção 3	28/11/2023	11/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 254)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.625	28/11/2023	11/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 255)
Jornal Amazônia	28/11/2023	11/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 256)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3381	28/11/2023	11/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 257)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 259-261)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 262-263)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM, Processo nº 31.920/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM** (fls. 374-382, vol. II), em **11/12/2023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 384, vol. II), que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a



classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 383, vol. II), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA	02	01 e 02	88.780,00
R A MACHADO COMERCIO LTDA	01	03	219.000,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	03	VALOR GLOBAL	307.780,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM, Processo nº 31.920/2023-PMM.

Para o término da sessão pública, foi informado o prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, para o qual constata-se que não houve manifestações de intenção de recurso ao procedimento da Pregoeira da Coordenação de Licitação.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h36 do dia 11 de dezembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumido na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, suas descrições, unidades de aquisição e as quantidades previstas para cada, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes por item. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Café executivo	Unid.	2.000	22,44	11,39	44.880,00	22.780,00	49,24	L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
2	Coffee break	Unid.	5.000	26,08	13,20	130.400,00	66.000,00	49,39	L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA
3	Kits lanche	Unid.	20.000	19,70	10,95	394.000,00	219.000,00	44,42	R A MACHADO COMERCIO LTDA
TOTAL						569.280,00	307.780,00	45,94	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor do Registro de Preços deverá ser de R\$ 307.780,00** (trezentos e sete mil e setecentos e oitenta reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 261.500,00** (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 569.280,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **45,94%** (quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
L. A LOURENÇO DE SOUSA LTDA	Fls. 341-373 vol. II	Fls. 295-299, vol. II	Fls. 293-294, vol. II
R A MACHADO COMERCIO LTDA	Fls. 300-340, vol. II	Fls. 284-287, vol. II	Fls. 282-283, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Ademais, em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 265-270, vol. II), a pregoeira e sua equipe não encontraram, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras, conforme certidão (fl. 271, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos



com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 196-197, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões, juntamente com as respectivas autenticidades de tais, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF
L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA	Fl. 373, vol. II
R A MACHADO COMERCIO LTDA	Fl. 340, vol. II

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que os Certificados de Regularidade do FGTS das duas empresas tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA	48.174.620/0001-73	1.169/2023
R A MACHADO COMERCIO LTDA	14.457.939/0001-94	1.170/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados do exercício financeiro 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de



Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 31.920/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM,



devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 3 de janeiro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 31.920/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 95/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanches para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde demais unidades vinculadas, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP